

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 277/2025

Dispõe sobre diretrizes para criação do Programa "Refeição Solidária" e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

- **Art. 1º** Fica declarado de interesse público municipal o estímulo a ações voltadas à ampliação do acesso à alimentação adequada por pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do que se poderá denominar "Programa Refeição Solidária".
- § 1º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade social aquelas assim caracterizadas segundo critérios sócios assistenciais vigentes no Município, conforme legislação aplicável.
- § 2º A atuação a que se refere o *caput* observará os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito humano à alimentação adequada, da transparência, do controle social e da economicidade.
- **Art. 2º** São diretrizes da política municipal de promoção da alimentação adequada por meio de parcerias voluntárias com estabelecimentos de alimentação:
- I incentivo à adesão voluntária de restaurantes e similares, para oferta de refeições solidárias ou a preço social;
 - II observância das normas sanitárias e de segurança alimentar;
- III prioridade a pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente população em situação de rua e famílias de baixa renda;
- IV articulação com a rede sócio assistencial e de segurança alimentar e nutricional.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, se assim entender conveniente e oportuno, a instituir, por ato próprio, programa específico alinhado a estas diretrizes,





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

inclusive mediante parcerias com entidades da sociedade civil, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A eventual participação de estabelecimentos privados será sempre voluntária, mediante instrumentos jurídicos cabíveis a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito das políticas de reconhecimento público, o "Selo Restaurante Solidário de Foz do Iguaçu", destinado a identificar e valorizar estabelecimentos que comprovadamente colaborem com ações de oferta de refeições a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos que vierem a ser definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º O uso do Selo terá caráter meramente honorífico e de reconhecimento institucional, não implicando, por si, concessão de benefícios financeiros, fiscais ou creditícios.

§ 2º A concessão, manutenção e eventual perda do Selo observarão critérios objetivos de elegibilidade e publicidade, a serem definidos pelo Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, institui diretrizes e reconhece o interesse público municipal na promoção do acesso à alimentação adequada a cidadãos em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa prevê a consecução desse objetivo por meio da celebração de parcerias voluntárias com estabelecimentos comerciais do setor alimentício, no âmbito do programa "Refeição Solidária".

A propositura respeita escrupulosamente a separação de poderes e as competências constitucionais de iniciativa legislativa. Isto porque não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias para os cofres públicos, não impõe atribuições diretas à Administração Pública e não institui benefícios fiscais. A matéria limita-se a estabelecer diretrizes gerais, autorizando o Poder Executivo, caso assim descricione, a instituir programa específico e a criar instrumento honorífico de reconhecimento — o "Selo Restaurante Solidário" —, preservando-se, portanto, a necessária liberdade de atuação administrativa.

O projeto encontra sólido fundamento no ordenamento jurídico pátrio, e notadamente:

- 1- No princípio da dignidade da pessoa humana (Constituição Federal de 1988, Art. 1°, III);
- 2- Nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária e de erradicar a pobreza e a marginalização (Art. 3°, I e III, CF/88);
 - 3- Na elevação da alimentação à categoria de direito social (Art. 6°, CF/88); e
- 4- Na submissão da atividade econômica ao princípio da função social (Art. 170, CF/88).

Ademais, a proposta está em perfeita sintonia com a Lei nº 11.346/2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que, em seu Art. 1º, institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e determina que o poder público, com a participação da sociedade civil, atue para assegurar o direito humano à alimentação adequada. O programa "Refeição Solidária" materializa exatamente essa premissa: a atuação conjunta do município e da iniciativa privada em prol da segurança alimentar.

Por fim, a iniciativa coaduna-se perfeitamente com as competências municipais constitucionalmente previstas no que tange à assistência social e à promoção da segurança alimentar, sem, contudo, interferir na organização interna ou no funcionamento da Administração Pública direta ou indireta.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA25-4BD7-C1FB-3FCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 10/11/2025 18:12:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BA25-4BD7-C1FB-3FCE